

A REALIDADE DA DEMOCRACIA NA ATUALIDADE E OS OBSTÁCULOS FORNECIDOS PELO MUNDO DIGITAL JUNTO ÀS REDES SOCIAIS

Lucas Rêgo Silva Rodrigues¹

Davi Borges Rocha de Jesus²

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar a realidade da democracia na atualidade em sua relação com o mundo digital junto às redes sociais. Nesse contexto, a análise se pautará na dupla distinção da estrutura da democracia: material e formal. Através da compreensão do mundo digital em sua lógica e estrutura interna perceber-se-á que existem conflitos entre os fenômenos virtuais e os processos materiais da democracia que envolvem a linguagem, a consciência e a racionalidade. Desse modo, a análise proposta se apoia na filosofia política de Jurgen Habermas, focando em seu modelo deliberativo de democracia, afim de investigar em que medida os processos supracitados repercutem na chamada crise da democracia atual e no bloqueio das possibilidades emancipatórias de uma democracia ideal. A partir desse marco teórico inicial será feita uma análise psicológica e sistêmica da problemática.

Palavras-chave: Democracia; Mundo Digital; Redes Sociais; Jurgen Habermas; Teoria dos Sistemas.

Sumário: Introdução; 1 Democracia na modernidade; 2 Da relação entre sociedade, poder e mundo virtual no contexto da democracia; 3 Da subjetividade psicológica do homem no mundo digital; 4 Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

A popularização das redes sociais virtuais – redes sistêmicas e privadas de socialização, comunicação e interação virtualizadas que conectam o mundo inteiro – multiplicou e acelerou de forma exponencial a dispersão de informações globais. Essa globalização virtual apresenta uma realidade dicotômica, gera muitas discussões e efeitos diversos que foram capazes de transformar a realidade social em que vivemos.

Nesse âmbito, por um lado, o mundo virtual (que é a realidade holística do mundo virtualizado, compreendendo tudo que subsiste nessa simulação algorítmica e digitalizada) permite a comunicação e a interação voluntária entre os indivíduos do mundo inteiro, disponibiliza acesso à informação e dissemina conhecimento. Já por outro lado, possui um

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2010) e pós-graduado em Direito Urbanístico e Ambiental pela PUC-MINAS, possui graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2006). Atualmente é professor do Centro Universitário Jorge Amado e da UNEB - Universidade do Estado da Bahia. Advogado e consultor com experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Urbanístico e Ambiental.

² Estudante de Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado. Coordenador do Clube Meta-Jurídico.

processo alienante cuja liberdade de expressão é utilizada para justificar manifestações e propagações de discursos do ódio e “*fake news*”, além de possuir estruturas internas responsáveis por manipular os processos comunicativos.

É possível perceber os perigos do atual modelo das redes sociais através de uma análise empírica da realidade do mundo virtual. Nesse sentido, é possível notar que existem problemas iminentes na estrutura das redes sociais. Isto é, elas são construídas em torno de uma realidade algorítmica que é reprodutora de manipulação, alienação, privilégios discursivos e de ódio. Além disso, os algoritmos do *Facebook*[®] favorecem a criação de bolhas que não existiriam no mundo real, os ambientes discursivos se fecham e criam setores invisíveis que vivem constantemente divididos.

De modo semelhante, de acordo com a professora de Harvard, Iatanya Sweeney (ESTUDO..., 2013), os algoritmos do *Google*[®] exibem anúncios de sites de antecedentes criminais quando nomes de pessoas negras são pesquisados, contribuindo, desse modo, na propagação de estereótipos, preconceitos e ódio contra grupos específicos. O poder dos algoritmos é enorme, visto que é a lei que irá regular a própria estrutura da “realidade” do virtual.

Além disso, é também notável e de conhecimento geral os inúmeros relatos de exclusão arbitrária de páginas políticas ou pessoais no *Facebook*[®] por motivos injustificados, seja pela arbitrariedade da própria administração da empresa ou fruto de denúncias coletivas organizadas para prejudicar a página alheia.

Para tornar a situação ainda mais caótica, é possível citar o problema pandêmico das “*fake news*”, que, de acordo com o Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT) (FAKE..., 2018), são as notícias falsas virtuais, que se espalham 70% mais rápido que notícias verdadeiras, de acordo com um estudo realizado pela *Avaaz*[®] (TILT, 2020), cerca de 110 milhões de brasileiros acreditam em alguma notícia falsa relacionada a pandemia.

Sendo assim, percebe-se que a realidade do mundo digital é caótica, regida não pelas relações sociais reais e espontâneas, mas por leis algorítmicas e por leis arbitrárias que seguem os interesses da própria empresa, de modo que não há nesta bios virtual um filtro social tal como existe no mundo real, o que engendra formas de linguagem, de discursos e de relações sociais precárias e capazes de prejudicar a própria estrutura da democracia.

Essa debilitação da democracia parte do entendimento conceitual de democracia no sentido formal e material. A democracia, para existir com plenitude, deve possuir uma estrutura de representatividade popular na organização da política da sociedade e do Estado.

Isso ocorre formalmente através dos mecanismos reais e práticos: votação, decisão popular, plebiscito, estruturação democrática, legislação objetiva, dentre outros. Mas também

ocorre materialmente, essa é a própria lógica interna desses processos empíricos e da realidade democrática. Essa lógica está atrelada à possibilidade racional, linguística e social dos indivíduos se relacionarem de forma proporcional e livre nas esferas públicas, privadas, sociais e políticas. Essa perspectiva não se limita apenas à aparência ou aos processos mecânicos da democracia, mas compreende a lógica humana e racional que permite a sua existência.

Nesse contexto, o mundo digital está intrinsecamente atrelado aos processos democráticos, visto que a sua estrutura caótica é capaz de fornecer obstáculos reais aos processos materiais e, em última instância, se afiguram capazes de subverterem ou obscurecerem a real consecução da democracia formalmente compreendida.

A investigação da realidade da democracia e a respectiva possibilidade de harmonizá-la, ocorrerá através de uma perspectiva especialmente comunicativa, através da filosofia da linguagem do Jurgen Habermas (1983, 1997, 2001, 2004), visto que é nessa seara – a da linguagem – que nascem as alienações e manipulações mais primárias, de modo que no horizonte de comunicação que subsiste nas redes sociais ocorre o aumento das possibilidades de manipulação do discurso, de disseminação da linguagem do ódio, ademais de ampliar o alcance de narrativas falsas sobre fatos, o que acaba por afetar a democracia materialmente, inicialmente, até prejudicar os processos formais de sua reprodução.

A importância de pensar e discutir as consequências e impactos do fenômeno comunicativo, que aproxima a linguagem das redes sociais às reprodução dos procedimentos democráticos, a partir de Jurgen Habermas (1983, 1997, 2001, 2004), justifica na medida em que o autor em questão defende que no horizonte comunicativo das relações humanas reside um potencial emancipatório que pode fazer da democracia a forma simbólica contemporânea, por excelência, da inclusão sócio-política dos cidadãos na prestações do estado e decisões que no seu âmbito são tomadas.

Sobre um arcabouço normativo e procedimental de democracia, denominado de deliberativo, Habermas afirma que o sucesso (ou fracasso) do ideal democrático depende da capacidade da sociedade de produzir entendimentos ou mesmos consensos sobre os assuntos e temas diversos nas mais variadas esferas públicas, que por sua vez, encontrariam na forma de uma política deliberativa um acolhimento racionalmente matizado pelas instituições democráticas, como o parlamento. Tudo isso seria possível mediante a orientação da razão que haveria de coordenar a circulação dos discursos nas esferas públicas e conduzir o debate público ao qual há de prestar contas uma forma de Estado Democrático perante o modelo teórico de democracia.

Se à primeira vista este modelo teórico de democracia ressoa um tanto idealista, que parece não encontrar guarida na realidade dura do antagonismo político que marcam as sociedades contemporâneas, é forçoso concluir que a intuição filosófica do autor é no jogo tenso das confrontos argumentativos, que se desenvolvem nas esferas públicas em seus mais variados tipos de discursos e formas comunicativas, estas que decidem o sucesso ou insucesso das pretensões formais da semântica das democracias liberais do século XX.

Sendo assim, a partir de uma análise dos fundamentos de sua filosofia da linguagem, que embasa sua filosofia política, torna-se possível questionar até que ponto a normatividade algorítmica e arbitrária do mundo virtual ameaça ou desafia a legitimidade dos processos decisórios da democracia, assim como em que grau a comunicação do mundo digital afeta os fundamentos normativos constitucionais que sustentam a democracia como um regime de direitos, os quais reclamam uma forma democrática de sociedade.

Nesta linha, acredita-se ser possível, também, desenvolver uma compreensão do mundo moderno abalado pela pós-verdade, pelo conflito entre dois mundos - o real e o virtual - pela crise da liberdade de expressão, pelo discurso do ódio, assim como também por uma compreensão das possibilidades da harmonização entre o real e o virtual e o avanço das sociedades e das democracias nesse contexto hodierno, perpassando a partir de Habermas por uma perspectiva sistêmica e psicológica a fim de entender com plenitude os problemas que existem no mundo digital relacionados a democracia e ao homem democrático.

1 DEMOCRACIA NA MODERNIDADE

Historicamente, as limitações contra a livre-expressão e as manifestações dessa liberdade são extremamente controversas. Nos períodos pré-democráticos existiram censuras e limitações arbitrárias ao direito de expressão, sendo geralmente utilizados para assegurar a soberania de um império absolutista ou de um líder objeto de idolatria.

No período medieval, onde o poder temporal se ordenava ao atemporal, onde o Estado era submisso a Igreja, os direitos só eram defendidos ou legítimos se estes promovessem o “bem comum”. O bem era compreendido metafisicamente como um transcendental e moralmente como o objeto da potência da volição, deduzido disso o “bem comum” era um conceito compreendido no medievo como a possibilidade dos bons alcançarem o bem, ou seja, a estrutura política e jurídica se organizava teleologicamente em função do sumo bem, e o sumo bem era Deus.

Sendo assim, a liberdade de expressão deveria sempre ser utilizada como artifício para a promoção do bem comum (condição de possibilidade para o alcance dos bens pelos bons) e em última instância para levar a sociedade a Deus.

Dessa maneira, sempre que a livre-expressão fosse um impedimento ao bem comum, ou uma antítese ao bem comum moralmente e espiritualmente compreendido, haveria justificativa legítima para a intervenção política e jurídica do Estado.

Com o fim da idade média e com a perda do conceito de bem comum e o florescer de ideias absolutistas, o poder temporal deixou de se ordenar ao poder atemporal e o conceito de Deus, como sumo bem, deixou de ser a teleologia última da sociedade. Nessa situação, o Estado centrado na figura do líder supremo passou a ocupar o poder máximo da sociedade sendo cultuado e possuindo o poder máximo, o Estado se tornou um fim em si mesmo e os reinos absolutistas cresceram.

Esse período escuro da sociedade foi decaindo com o surgimento de ideias liberais, essas ideias visavam limitar a intervenção do Estado à coexistência pacífica dos indivíduos e à coexistências das liberdades na sociedade, tendo seu poder derivado não mais no poder espiritual/atemporal, nem no Estado como fim em si mesmo, mas no povo ou no homem.

Sendo assim, a soberania do Estado foi substituído pela paz social e pela coexistência “legítima” das liberdades individuais. Nesse contexto, nasceram as democracias ou as sementes da democracia. Nesse período, surgiram muitos questionamentos acerca da liberdade de expressão, visto que delimitar quando ela se torna danosa à liberdade dos outros indivíduos é uma tarefa difícil.

Até os dias atuais a discussão acerca da livre-expressão e do discurso livre é recorrente. Nesse contexto, surge Jurgen Habermas, importante expoente da Escola de Frankfurt e teórico da filosofia da linguagem e do discurso. Segundo o filósofo alemão, a democracia, para existir ativamente na sociedade, depende de discursos livres e da livre formação de opinião. Esse processo segue uma lógica de predominância do melhor argumento, onde os indivíduos, relacionando-se de maneira livre, acessível e igualitária são participantes de um mesmo ambiente/contexto discursivo e são formadores de uma normatividade socialmente e discursivamente aceita.

Porém, para a constituição dessa democracia é necessário não só a liberdade de expressão, mas o exercício de uma normatividade linguística que deve ter como premissa uma relação de liberdade e legitimidade e não imposição ou manipulação. Sendo assim, a manipulação do discurso ou do ambiente discursivo poderia ferir a estrutura democrática do discurso e a respectiva normatividade linguística que justifica as regras de entrada e saída da

linguagem. Tal manipulação impossibilitaria que a democracia exista em sua plenitude e alcance todo seu potencial.

Nesse sentido, discursos impositivos e coercivos podem ser contrários a democracia materialmente compreendida, e a manipulação arbitrária, ideológica e parcializada do ambiente discursivo pode ser ainda mais anti-democrática, pois os agentes do discurso se tornam reféns de uma manipulação global que serve a interesses particulares.

Ainda que o modelo democrático deliberativo possa despertar resistência quanto à sua viabilidade no plano de uma realidade complexa e plural como é o caso da sociedade moderna e mundial, não se pode negar que a democracia liberal que se globalizou no último século sob fortes premissas normativas com aquelas que remetem ao compromisso normativo com a racionalidade política e decisória das intuições democráticas e com uma esfera pública livre, pluralista, capaz de abrigar formas de vidas e padrões de subjetividade destoam-se dos vínculos coletivos de tempos pretéritos.

E aqueles princípios liberais que surgiram na modernidade e na era das revoluções são materialmente feridos, na medida em que a coexistência das liberdades pressupõe que os agentes sociais estejam igualmente submetidas a uma mesma lei universal – de acordo com Immanuel Kant – e tenham acesso a um ambiente discursivo livre, que possibilite a relação espontânea e igualitária dos discursos, cujas pretensões de validade possam ser racionalmente verificáveis.

Nesse sentido, podemos observar que o mundo virtual pode ser um mundo anti-democrático, que se contrapõe ao mundo real como um simulacro manipulado, parcializado, algoritmizado, cujos agentes estão presos em uma falsa ilusão de liberdade, mas que os processos de formação de discurso e da formação do conhecimento racional são substituídos por um mundo distorcido, com os próprios jogos de linguagem e com um poder quase onipotente que muda as regras do jogo discursivo ao seu favor.

Uma comunicação bem-sucedida pressupõe que as partes apresentem informações reciprocamente relevantes, de tal maneira que possam ser lidas, isto é, entendidas também em contextos onde imperam critérios estranhos de regulação. O desafio consiste em produzir compatibilidade entre "jogos de linguagem" diferentes, uma vez que a "linguagem" se vincula a diferentes realidades e projetos de mundo. (WILKE *apud* HABERMAS, 1997, p. 79)

Nesse sentido, de acordo com Jurgen Habermas, a própria formação de normas sociais, morais e jurídicas seguem os critérios discursivos democráticos na sociedade. Desse modo, quando não há essa democracia material, ou quando essa democracia está debilitada, impossibilita-se a formação de normas que de fato representem a sociedade, tais normas são

artificializadas pelos interesses do poder manipulador. É precisamente o que ocorre com o mundo digital e seu processo alienador da linguagem e da normatividade própria do discurso.

Segue-se que em última instância, segundo um processo abstrativo, a própria formação das esferas e das opiniões públicas são drasticamente distorcidas, visto que para Jurgen Habermas (1997, p. 92) a esfera pública pode ser descrita como: “A esfera pública é uma rede de comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos”.

Disso extraímos que com a manipulação virtual do próprio processo comunicativo, de formação de conteúdo e de opiniões há em última instância uma manipulação da esfera pública. Sendo assim, essa realidade digital paralela comandada pelas grandes corporações e empresas podem manipular as esferas públicas das sociedades de forma determinante.

É importante notar que esse fenômeno do mundo digital segue uma lógica moderna de substituição do “espetáculo” pela “vigilância”, Álvaro Mayrink da Costa (1982) aponta que na antiguidade o comum era que todos os indivíduos fossem usufrutos de uma visão privilegiada sobre o todo ou sobre um objeto, era uma arquitetura de “espetáculo”, na modernidade o espetáculo foi substituído pela “vigilância”, onde a maior parte é vigiada e está sob a visão de um olhar privilegiado que possui o poder.

Esse fenômeno foi primeiramente notado por Giulius, colega de Hegel, que via nas prisões a constituição dessa visão unilateral, o chamado panoptismo, uma arquitetura que favorece que um só indivíduo tenha visão sobre todos os outros, sem que esses outros possam vê-lo. É exatamente o que ocorre no mundo virtual, a arquitetura digital é panóptica, as empresas digitais possuem a visão omnilateral, privilegiada sobre todos e com isso conseguem manipular e controlar os indivíduos.

É possível dizer que o mundo digital é o ápice do panoptismo moderno, onde se alcançou a normatização da humanidade, a padronização, a fixação dos indivíduos sobre esse olhar vigilante, a vigilância final, a padronização global, a vigilância universal onde as grandes empresas corporativistas através da tecnologia e dos algoritmos não só vigiam, mas manipulam e padronizam de acordo com seus interesses.

Essa relação favorece a manipulação política, social e ideológica dos indivíduos. Nesse sistema, o processo de alienação capitalista chega no seu ápice, os indivíduos são alienados, se tornam consumidores de fetiches que se projetam para um simulacro, um mundo alheio ao real que pode ser moldado arbitrariamente.

É relevante notar que as empresas digitais se tornaram espécies de divindades, isso é visível quando se percebe que na idade média o panoptismo se voltava para o olhar divino, nas missas o povo se colocava sob o olhar onipresente de Deus que era representado e visto como o centro do culto.

Em contrapartida, na modernidade, o próprio homem se tornou o “olho que tudo vê”, o suprasumo do poder, o vigilante, e atingiu seu ápice na modernidade digital onde a criação de um mundo próprio, paralelo, alheio, alienado e simulado permitiu a realidade de uma onipresença e de uma onipotência daqueles que possuem o poder.

A questão das igrejas é ainda exatamente o mesmo. Todos devem presenciar ou todos devem servir de audiência no caso do sacrifício da missa ou da palavra do padre. Atualmente, o problema fundamental que se apresenta para a arquitetura moderna é o inverso. Quer-se fazer com que o maior número de pessoas seja oferecido como espetáculo a um só indivíduo encarregado de vigiá-las (MAYRINK, 1982, p. 66).

A resolução dessa situação só pode ser encontrada a partir de um fenômeno jurídico, visto que, de acordo com Habermas (1997, p. 47), os sistemas de direitos fornecem as liberdades subjetivas de ação através da coação objetiva.

De fato, sob a ótica da liberdade e da manipulação do digital só uma força coercitiva de ordem jurídica poderia ordenar o mundo digital sob um escopo de legitimidade. A partir da formação de uma normatividade democrática dentro da realidade virtual seria possível evolutiva e progressivamente reduzir os efeitos alienantes.

Existem problemas que são intrínsecos a própria estrutura do universo virtual que é por natureza uma simulação deturpadora do real e que cria aberrações linguísticas, normativas, psicológicas e sociais. Contudo, tais aberrações alienadas do real podem ter seus efeitos eliminados a partir de uma sistemática jurídica global que regule, delimite e ordene o caos virtual.

2 DA RELAÇÃO ENTRE SOCIEDADE, PODER E MUNDO VIRTUAL NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA

No mundo moderno a complexidade da sociedade é crescente, as relações sociais, comunicativas, linguísticas, normativas e discursivas se tornam cada vez mais robustas, globalizadas e multilaterais. Portanto, para compreender mais profundamente a relação entre o mundo virtual e a democracia, deve-se analisar holisticamente a própria sociedade e derivar dela aquilo que lhe é derivado.

Nesse sentido, de acordo com o economista austríaco Friedrich Hayek (1985), a sociedade é uma ordem espontânea, isso porque ela é constituída de uma teia complexa de relações sociais que é erigida sobre o conhecimento e a razão. De fato, a sociabilidade é um acidente próprio do homem e não seria possível que o homem se relacionasse socialmente, se ele não fosse racional.

De acordo com Friedrich Hayek (1985), as sociedades evoluem a partir da adaptabilidade própria do homem na sociedade, que é transmitida através dos conhecimentos e informações abstraídas pela experiência e pelas próprias relações sociais. Nesse contexto, há o conhecimento tácito que está disperso e implícito na sociedade, mas que funciona normativamente guiando e regulando as atitudes dos indivíduos e gerando normas implícitas que propiciam a sobrevivência.

Novas normas implícitas vão sendo criadas de acordo com a necessidade e adaptabilidade da sociedade, é um evolucionismo social, as normas que anteriormente eram implícitas vão sendo explicitadas a partir do desenvolvimento linguístico e social, ao passo que novas normas implícitas vão surgindo e se adequando ao ordenamento normativo.

Nesse contexto, é importante que os indivíduos sejam livres para evoluir a ordem espontânea da sociedade, visto que os conhecimentos tácitos não podem ser condensados por uma razão suprema, se não são formados tacitamente nas relações dos próprios indivíduos, nas situações intersubjetivas e nas experiências individuais.

Desse modo, qualquer manipulação exógena aos processos espontâneos e epistêmicos que permeiam a ordem natural e espontânea da sociedade pode criar o caos e desordenar a comunidade, visto que nenhum agente exógeno pode conhecer todas as informações e conhecimentos dispersos, apenas a própria sociedade, utilizando da capacidade abstrativa e subconsciente da razão é capaz de se adaptar a todas as informações, conhecimentos e normas dispersas.

A relevância disso é que, as relações sociais e os processos epistêmicos que permeiam a sociedade já não são mais formados espontaneamente e abstraídos através da experiência natural, se não são manipulados pela realidade virtual, pela normatividade algorítmica e pelo poder “supremo” das grandes corporações. Nesse sentido, as normas sociais que iriam surgindo naturalmente e serviriam de base e fundamento para as normas jurídicas são manipuladas, artificializadas e colocadas a mercê de um interesse exógeno e anti-social.

As próprias “*fake news*” que ganham espaço no mundo digital não só sobrevivem mais do que o normal (seriam eliminadas no processo do melhor argumento nos moldes habermasianos ou seriam descartadas pela razão abstrativa nos moldes hayekianos) como são

mais efetivas, mais velozes e mais robustas que a verdade. Desse modo, as “*fake news*” constituem verdadeiras aberrações sociais que são capazes de abalar as próprias estruturas da sociedade e são privilegiadas pelo algoritmo e pela liquidez do mundo digital.

Não há como ignorar o fato de que as redes sociais se alimentam do conflito, o acesso, o “*click*” é benéfico para as grandes corporações, é no conflito que ganha-se visibilidade, que há o aumento de público, de lucro, de uma espetacularização sob o olhar vigilante das corporações. A arquitetura das redes sociais não é somente vigilante, como é violenta, é através dos conflitos e da guerra que as redes sociais mais se fortalecem, se tornam palcos de discursos, portanto, fomentar as “*fake news*” e o “discurso de ódio” se torna quase um processo natural das leis algorítmicas que foram criadas para maximizar a capitalização das grandes empresas.

Para além do conceito de ordem espontânea, podemos considerar ainda a sociedade enquanto sistema, essa é a visão do sociólogo alemão Niklas Luhmann (2000, 2002, 2006). É um sistema cuja unidade é a comunicação e é um sistema complexo preenchido por sub-sistemas que se relacionam entre si e se conflituam, em um movimento comunicativo constante, que impulsiona, move e energiza o sistema social.

Dentro desse contexto da sociedade, Niklas Luhmann (2002) faz a importante distinção entre poder formal (*formaler macht*) e o poder informal (*informaler macht*), essa distinção é essencial: o poder formal é o poder conferido pelo cidadão ao governo pelo voto, é a constitucionalização do poder, é poder *in stricto sensu*, o exercício formal e normatizador do poder. Por outro lado, o poder informal é o poder social, o poder constitucional e administrativo relacionado ao povo, a influência exercida pelo próprio povo nos processos normativos da sociedade.

Os professores Roberto Dutra e Marcos Abraão Ribeiro demonstram como as formas de comunicação em massa, em especial as redes sociais, podem maximizar a potência do poder informal e autocraticamente contrapor-se a democracia:

Por causa de seu papel decisivo na moralização da política, a organização e o controle dos meios de comunicação de massa, que se alteram profundamente com a emergência das ditas “redes sociais” (Facebook, WhatsApp, Twitter, Instagram), constituem um dos fatores mais importantes do poder informal em sua configuração autocrática, cujos efeitos se estendem rápida e ciclicamente para o poder formal, influenciando o processo eleitoral (DUTRA; RIBEIRO, 2021, p. 266).

Demonstra-se, a partir disso, o quanto essas redes sociais e o próprio mundo digital podem potencialmente manipular os poderes formais e as constituições da sociedade: inicia-se criando uma realidade paralela, simulada, deformada e alienante, segue-se criando uma linguagem distinta da real, com uma normatividade linguística estranha ao real e normas sociais

implícitas e conhecimentos tácitos implícitos distintos da sociedade real, em seguida potencializam o conflito através da força do algoritmo e das censuras arbitrárias e legitima-se certas realidades ideológicas em detrimento de outras.

Nesse processo comunicativo, a sociedade se regula através de expectativas normativas mútuas, que são erigidas pela própria evolução sistêmica ou espontânea da sociedade (isso é algo que coincide tanto em Friedrich Hayek quanto em Niklas Luhmann), essa adequação mútua das expectativas e a legitimação de certas expectativas sociais em detrimento de outras, é um processo que ocorre em qualquer sociedade, variando o nível de complexidade.

Nesse sentido, nesse simulacro digital artificial, as expectativas normativas se tornam também aberrações, visto que a realidade digital possui uma normatividade e uma expectativa própria e a realidade social outra, a questão é que o conflito constante e opositor entre ambas as realidades tem gerado cada vez mais novas alienações e interferências cada vez mais fortes nos poderes informais e formais.

Com tudo isso, alcança-se então um poder supremo e exógeno que manipula o poder informal e em última instância o poder formal: As corporações que são donas desse novo mundo maximizam o lucro, a alienação e o capital, e conseguem escravizar a própria democracia a favor de uma autoridade estranha e alienante. Não só isso, mas essas redes podem fomentar conflitos e o caos dentro das sociedades, vigiar os acontecimentos e a privacidade dos indivíduos e com isso o mundo digital e as corporações tem a potência e a capacidade de transformar as realidades sociais de acordo com seus interesses.

Em sentido semelhante, o sociólogo sistêmico e funcionalista norte-americano Talcott Parsons (2012) demonstrou que existem certos comportamentos denominado de *Deviant ou Deviance* que são as tendências comportamentais de certos atores a agirem em favor do desequilíbrio sistêmico da sociedade ou contra a normatividade relativamente institucionalizada. Nesse sentido, os mecanismos de controle social agem para inibir ou como motivadores das ações dos indivíduos de acordo com o equilíbrio sistêmico (PARSONS, 2012).

Ocorre que, com os latentes problemas das redes sociais na atualidade tal como as “*fake news*”, o discurso de ódio, a algoritmização do discurso e a censura arbitrária, o fenômeno do *Deviance* tem se tornado ainda mais frequente, dado que esses problemas das redes sociais são propriamente subversivos e contrastam com a realidade e com a normatividade socialmente aceita.

3 DA SUBJETIVIDADE PSICOLÓGICA DO HOMEM NO MUNDO DIGITAL

Com essa nova realidade digital, a subjetividade própria do homem tem sido influenciada diretamente por esse novo mundo, o homem se projeta para uma nova realidade e vê sua sociabilidade, sua linguagem, seu modo de viver e de pensar sendo transformados e codificados. E com tudo isso, foi crescente o número de problemas psicológicos, desde vícios tecnológicos a depressão, ao aumento da ansiedade e do aumento das pessoas antissociais, o homem moderno é um homem em crise.

Com as redes sociais, a própria noção de espaço e tempo, o eu e o outro se transformaram, a noção de público e privado se misturaram, a exposição constante de si, do corpo e da mente e da própria vida desumanizou o homem e o desindividualizou. Em sentido semelhante aponta Kimberly S. Young (2011) em seu trabalho acerca da dependência a internet, que “os laços sociais foram revolucionados pelas novas tecnologias”.

De acordo com a psicanálitica Marília Brandão Lemos de Moraes Kallas o senso de responsabilidade na internet é reduzido, as pessoas se sentem mais desinibidas, mais imersas e se imergem no mundo digital, o próprio estado consciencial dos indivíduos é alterado, tal como em um estado hipnótico (KALLAS, 2016). A psicanálitica segue ainda afirmando que no mundo virtual há uma mistura entre o real e a imaginação, a imaginação é projetada no virtual, uma certa idealização (KALLAS, 2016). Esse processo favorece a alienação.

Saímos de uma relação de verticalidade para uma horizontalidade em rede. A sociedade pós-moderna é caracterizada por fragmentação, falta de unificação e simbolização, que deixaram as pessoas entregues às suas próprias intensidades, sem controle, entregues a excessos de excitações corpóreas sem encontrar mediadores simbólicos que delas deem conta, excitações que as ultrapassam e são descarregadas no corpo ou na ação (KALLAS, 2016, p. 58).

Nesse sentido, podemos complementar, ainda, que a visão de Freud sobre o desejo é como um movimento em direção à marca psíquica deixada pela vivência de satisfação, essa visão se refere mais ao apetite instintivo do que a razão, mas é propriamente este apetite irracional que é favorecido na realidade virtual e mais, o indivíduo no mundo virtual se encontra mais debilitado, mais vulnerável e mais manipulável, favorecendo o domínio do inconsciente sobre o consciente.

O único problema da análise psicanalítica é a dissociação da moral e da psicologia como bem pontua o psicólogo Martin Echavarría (2008), a psicanálise possui erros principiológicos e incorre em certos problemas epistemológicos, isso porque de acordo com o autor: “A vida humana sensitiva e emocional existe para ser guiada desde cima, desde a razão. Não é a vida

de um espírito preso em uma besta, mas uma unidade hilemórfica, que é também, do ponto de vista operativo, uma unidade hierárquica” (ECHAVARRÍA, 2008, *online*).

E ainda: “A visão psicanalítica vê o psiquismo como um agregado de representações que se reúnem em complexos. Por outro lado, considera que a vida psíquica superior resulta ou emerge da organização mecânica dos elementos psíquicos inferiores” (ECHAVARRÍA, 2008, *online*).

O problema é justamente o de colocar o papel orientativo do homem nos processos materiais e inferiores em detrimento dos processos superiores da razão guiado pelo intelecto e pela vontade, que são as faculdades propriamente finalísticas e que portanto, devem dirigir a organização dinâmica da personalidade (ECHAVARRÍA, 2008).

Essa brevíssima crítica a psicanálise se faz necessária apenas para pontuar o seguinte: o principal problema das debilidades emocionais, psicológicas e sociais é moral. O homem se encontra hoje em uma crise moral, e da psicologia não se deve dissociar o estudo da moral visto que a moral é o estudo do correto agir da vontade, é a vontade enquanto hábito de virtude direcionado ao bem, a razão dirigindo a vontade para o fim que lhe é próprio.

O que se pode extrair dessa crise psicológica-moral exposta nos termos psicanalíticos e mais precisamente nos termos da psicologia tomista do Martin Echavarría (2008) é que com a debilidade viciada, alienada e imoral em que os homens se encontram no mundo digital se torna mais fácil de serem manipulados e de terem a sua vontade cooptada para agir de um modo irracional ou contrário ao bem que é próprio da moral.

Essa exposição psicológica demonstra que as redes sociais e o mundo digital pode atacar aquilo que há de mais íntimo no homem, a sua consciência moral, a sua psique, o seu estado racional, favorecendo o seu lado mais bestial e inconsciente do que moral e consciente. A periculosidade disso é altíssima, pois em analogias de proporções menores foi através do vício do ópio que o império britânico subjugou a China. Analogamente vemos os homens sendo subjugados pelos “donos” desse novo mundo que através de anúncios, distrações e pseudo-realidades vulnerabiliza o homem para ataca-lo, é análogo a um predador diante de uma presa.

4 CONCLUSÃO

Segue-se que para a superação dessa problemática global, deve haver uma ordenação jurídica que novamente sobreponha as redes sociais e o próprio mundo digital, e o ordene sob um escopo de legitimidade. A superação real e o enfrentamento dos problemas do virtual só serão alcançados a partir de uma cooperação global das nações, entre as estruturas jurídicas

nacionais, como o constitucionalismo democrático e a partir de uma legislação objetiva e igualitária, e as estruturas jurídicas internacionais a partir do Direito Internacional e das organizações entre as nações.

Nesse cenário, é observável os questionamentos quanto a possibilidade real para o constitucionalismo democrático nas sociedades modernas, visto que aquilo que impossibilitaria a realidade desse sistema é supra-constitucional e atinge a democracia materialmente e formalmente, é um fenômeno global que envolve a própria estrutura econômica, social e cultural dos países e a estrutura psicológica, linguística e moral dos indivíduos.

Como seria possível o exercício dos princípios constitucionais a luz de uma democracia legítima, se as premissas humanitárias, discursivas e sociais não são cumpridas? Se o próprio processo eleitor de líderes políticos e de normas jurídicas estaria sendo alienado por um novo mundo que se contrapõe ao mundo real?

Elucidados os problemas gerais que a realidade digital e em especial as redes sociais possuem, é possível afirmar, com certa tranquilidade, que existem pontos positivos no mundo digital, é fato que a comunicação global favoreceu certos processos econômicos, intercâmbios culturais e sociais, processos educativos e até mesmo contribuiu para a libertação dos países na primavera árabe.

O que se espera é que as constituições dos governos se sobreponham as leis algorítmicas e arbitrárias dessas grandes corporações, que as “*fake news*” que se demonstram realmente danosas à vida comunitária possam ser censuradas pelos respectivos países e que se lancem políticas públicas que eduquem os indivíduos para o correto uso do mundo digital, potencializando os bens e eliminando os males.

REFERÊNCIAS

DUTRA, Roberto; RIBEIRO, Marcos. Existe um autoritarismo brasileiro? Uma interpretação alternativa à tese da singularidade política nacional. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 9, n. 22, p. 246-273, mai./ago. 2021.

ECHAVARRÍA, Martín. El problema de la psicología contemporánea en su relación con la fe cristiana. **Humanitas**, n. 49, p. 87-99, 2008.

TILT. Estudo: 110 milhões de brasileiros acreditam em notícias falsas sobre covid. **TILT Uol**, São Paulo, 04 mai. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/05/04/estudo-110-milhoes-de-brasileiros-acreditam-em-noticias-falsas-sobre-covid.htm>.

ESTUDO encontra discriminação racial em anúncios no Google. **Portal Geledés**, 05 fev. 2013. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/estudo-encontra-discriminacao-racial-em-anuncios-no-google/>.

FAKE News se espalham 70% mais rápido que notícias verdadeiras, diz MIT. **Correio Braziliense**, Brasília, 08 mar. 2018. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2018/03/08/interna_tecnologia,664835/fake-news-se-espalham-70-mais-rapido-que-noticias-verdadeiras.shtml.

HABERMAS, Jurgén. **Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos**. Madrid: Catedra, 2001. 507p.

HABERMAS, Jurgén. **Direito e Democracia: Entre Facticidade e Validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 354p.

HABERMAS, Jurgén. **Verdade e Justificação: Ensaio Filosófico**. Trad. Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. 330p.

HABERMAS, Jurgén. **Conhecimento e interesse**. São Paulo: Abril Cultural, 1983. 528p.

HAYEK, Friedrich. **Direito, Legislação e Liberdade**. Vol 1. São Paulo: Imprensa, 1985. 306p.

KALLAS, Marília. **O sujeito contemporâneo, o mundo virtual e a psicanálise**. *Reverso* [online]. vol.38, n.71, pp. 55-63. 2016.

LUHMANN, Niklas. **Die Politik der Gesellschaft**. Berlim: Suhrkamp Verlag, 2002. 444p.

LUHMANN, Niklas. **La Sociedad de La Sociedad**. Ciudad de Mexico: Herder Mexico, 2006. 964p.

LUHMANN, Niklas. **The Reality of Social Media**. California: Stanford University Press, 2000, 160p.

MAYRINK DA COSTA, Alvaro. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1982. 774p.

PARSONS, Talcott. **The Social System**. Abingdon: Routledge, 2012. 448p.

YOUNG, K. S., ABREU, C. N. *et al.* **Dependência de internet: manual e guia de avaliação e tratamento**. Porto Alegre: Artmed, 2011.